TERMO DE CONTRATO Nº 020/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **PAUSANOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.964.288/0001-09, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 453, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia Senhora HELENA MARIA MACHADO, portadora do RG n. 840.519 SSP-PR, CPF n. 490.888.319-04, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 1055, Apartamento nº 1001, Edifício New Work, Bairro Centro Sul, Cuiabá – MT, nos termos do **PREGÃO N. 003/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ,** atendendo o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, com os ajustes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação, **COFFEE BREAK**, para comemoração dos aniversariantes do ano de 2007, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, bem como no Termo de Referência n. 035/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O Coffee Break será com o fornecimento dos materiais necessários para realização dos eventos, tais como copos descartáveis ou não, açúcar, adoçantes, talheres, guardanapos, bandejas, jarras e toalhas.

3.2. O Coffee Break será para atender a quantidade de 1.800 (um mil e oitocentas) pessoas.

3.3. Cardápio:

SALGADOS:	**SANDUÍCHES:**	**BEBIDAS:**
•10 (dez) salgados por pessoa, sendo 02 (dois) de cada tipo, inclusive sanduíche (*); • pão de queijo; • saltenha (frango e carne); • empadinha de palmito.	• Ricota, milho e alface; • Queijo, presunto e alface. **FRUTAS:** • salada de frutas (banana e maçã, mamão, uva, abacaxi e laranja). • 01 (um) copo de 180 ml por pessoa.	• 02 (dois) copos de 180 ml por pessoa; • Suco natural: abacaxi/laranja, acerola/abacaxi ou caju/manga. • Refrigerante (normal e light), sendo 02 (dois) copos de 180 ml por pessoa. **BOLO:** • 02 (duas) fatias por pessoa; • torta doce recheada (**): (coco, abacaxi ou chocolate).
(*) Os salgados fornecidos não poderão ter peso inferior a 20gr e as tortas e bolos o peso inferior a 50gr; **(**) Por se tratar de comemoração de aniversários, solicita-se que a torta recheada (bolo de festa) seja inteira.**		

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O local para prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será na Secretaria de Estado de Fazenda, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo III, Bloco A, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, conforme programação fornecida pela Gerência de Qualidade de Vida e Trabalho – GQVT;

4.2. Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação da Gerência de Qualidade de Vida e Trabalho – GQVT;

4.2.1. A solicitação citada no item 4.2., terá que ser feita com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência dos eventos;

4.2.2. A Gerência de Qualidade de Vida e Trabalho – GQVT informará a quantidade de participantes, local de entrega, horário e dia da realização dos eventos.

4.3. O objeto deste contrato será recebido pelo servidor competente, designado pela área, mediante Termo Circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

4.4. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;

4.5. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a solicitação expedida pela Gerência de Qualidade de Vida e Trabalho – GQVT e com as normas deste Contrato;

4.6. A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, não poderá subcontratar, o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

4.7. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, até o limite **GLOBAL** Estimado de **R$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais)**.

5.2. O valor específico do cardápio descrito na Cláusula Terceira, por pessoa será de **R$ 8,70 (oito reais e setenta centavos)**.

5.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.4. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pela Unidade demandante;

5.5. A Nota fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado.

5.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.4.,. fluirá a partir da respectiva regularização.

5.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.7.1. número do Contrato;

5.7.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.7.3. O desconto no preço proposto, do valor equivalente ao imposto dispensado, de acordo com o art. 90 do Anexo VII do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, editados em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a operação INTERNA, para operação interna de prestação de serviços.

5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

5.9. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.10. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

5.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.12. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

5.13. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

5.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, atendendo o disposto no Decreto Estadual n. 8.199/2006;

5.15. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.15.1. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

5.15.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.15.3. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início no dia 12 de junho de 2007 e término previsto para 12 de junho de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2123
Classificação Orçamentária: 3390-3922
Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto do presente Contrato;

8.2.2. Disponibilizará alimentação suficiente para a realização dos eventos, atendendo a quantidade solicitada pela Gerência de Qualidade de Vida e Trabalho-GQVT, bem como fornecerá os materiais de apoio, conforme descrito no item 3.1., da Cláusula Terceira;

8.2.3. Cumprirá o horário determinado pela Gerência de Qualidade de Vida e Trabalho – GQVT;

8.2.4. Disponibilizará profissionais capacitados até o final do evento;

8.2.5. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado.

8.2.6. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.2.7. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

8.2.8. Responsabilizar-se-á pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;

8.2.9. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.10. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do presente Contrato.

8.3. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

8.3.1. A Gerência de Qualidade de Vida e Trabalho – GQVT, deverá informar a Contratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, quantidade dos participantes, local, horário e dia dos eventos;

8.3.2. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.3. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.4. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

8.3.5. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará o contratado inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar ao vencedor, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SEFAZ, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo.

12.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.5. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá (MT) 12 de junho de 2007.

_____

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

_____

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

_____

HELENA MARIA MACHADO
PAUSANOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG: **RG:**